



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER Nº 052/2021-PROJUR

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Parecer referente a Inexigibilidade de Licitação de Serviços de Táxi Aéreo.

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE TAXI ÁEREO. TRANSPORTES DE PROFESSORES, MERENDA ESCOLAR E EQUIPE TÉCNICA ÀS ALDEIAS INDÍGENAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA.

### I – HISTÓRICO

1. Trata-se de análise jurídica, tendo em vista a solicitação por meio do ofício 009/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - PA, Sr. José de Sousa Leite, para análise e emissão de parecer jurídico concernente a possibilidade de contratação de empresa de Taxi aéreo, por inexigibilidade de licitação-considerando que a empresa citada seria a única empresa atuante na região – para a execução de serviços de taxi aéreo de 50h (cinquenta horas) de voo, para o transporte de professores, merenda escolar e equipe técnica, a fim de atender as comunidades de aldeias indígenas localizadas no Município de Ourilândia do Norte/PA.

2. Assim, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 01 da Lei Municipal nº 379/2007, o processo é corretamente submetido a esta Procuradoria Jurídica, para análise.

É o breve relatório, passa-se à análise do Objeto.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### II – ANÁLISE JURÍDICA

3. Incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo à PROJU adentrar nas análises da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, o que passa a fazer nos seguintes termos:

4. O procedimento em análise guarda conformidade com as exigências legais preconizadas e está em consonância com os Princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

5. O presente parecer visa analisar, tecnicamente, os aspectos legais envolvidos no caso concreto trazido a esta Procuradoria Jurídica.

6. Inicialmente, é importante que se analise a possibilidade de utilização da inexigibilidade de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

7. Sabe-se que, em regra, as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

8. Neste sentido, leciona o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, onde afirma que a licitação visa “proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejos de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares”.

9. Em que pese seja em caráter excepcional, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Vejamos o que dispõe o dispositivo legal ao norte aludido, in verbis:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

10. Neste sentido, nota-se que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme legislação transcrita alhures.

11. Neste mister, tal justificativa da inexigibilidade na hipótese é a **inviabilidade de competição**. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Destarte, é preciso a observância de determinados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA  
CNPJ: 22.980.643/0001-81 [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br) fone: (94) 3434-1289/1284



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

12. Portanto, de acordo com o regramento legal e, de acordo com as informações trazidas pela Secretaria Municipal de Educação, qual seja, de que a empresa é a única na região que executa os serviços necessitados e, diante da inviabilidade clara de competição, restam, portanto, atendidos os requisitos exigidos, a Administração está autorizada a promover a contratação pretendida.

### III - CONCLUSÃO:

13. Pelo exposto, esta procuradoria jurídica conclui pela viabilidade de contratação dos serviços de Taxi Aéreo em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos art. 25, caput, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, bem como existindo comprovada situação de inviabilidade de competição, opina-se pela possibilidade da Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte-PA, 29 de março de 2021.

---

**Pedro Almeida de Oliveira**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

---

**Jhonathan Pablo de Souza Oliveira**  
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO